

LEI N° 797/2011

Ementa: Altera os artigos: 9º Inciso XI, 17, 33, 36 parágrafos 1, 4 e 8 inciso III, 54 parágrafo 3º, 59 parágrafo único, e Tabela de Vencimentos Básicos, anexo I, das leis nº 726/2008 e nº 763/2010.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POMBOS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pombos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- o art. 9º, inciso XI da Lei nº 726|2008 passará a ter a seguinte redação:

“avaliação de desempenho é a verificação da atuação do professor no cumprimento de suas atribuições em construção com o aluno, elevando o índice de aprovação com qualidade, será analisado e avaliado pelo Suporte Pedagógico Direto, secretário escolar, assistente e auxiliar administrativo, representação do Conselho Municipal de Educação”.

Art. 2º- o art. 17 da Lei nº 726|2008 passará a ter a seguinte redação:

“O Suporte Pedagógico Direto (Supervisão e Inspeção Escolar), em nível da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, o professor PA fará jus de uma gratificação de 80% do salário base, no nível 3. O Professor PC fará jus do mesmo percentual da gratificação, do total da carga horária do servidor e na classe em que encontra-se.”

Art. 3º- o art. 36 da Lei nº 726|2008 passará a ter a seguinte redação:

“Concorrerá a avaliação de desempenho, o professor regente de classe, com 4 anos de efetivo exercício na docência, com pontuação máxima de 60 pontos, pelo resultado do DEF (Diagnóstico do Ensino Fundamental) para os professores em docência do 1º ao 9º ano, e 40 pontos pela ficha de avaliação de desempenho do anexo III da lei nº 726/2008. totalizando 100 pontos. O professor contemplado na avaliação de desempenho só poderá concorrer após 2 anos.

§ 1- do art. 36 da Lei nº 726|2008 passará a ter a seguinte redação:

“O professor em regência na Educação Infantil /Pré- escolar, será avaliado pelo resultado da aprendizagem dos alunos, através de sondagem feita pela Supervisão Escolar, com pontuação máxima de 60 pontos, e 40 pontos pela ficha de avaliação de desempenho do anexo III da lei nº 726/2008. totalizando 100 pontos. O professor contemplado na avaliação de desempenho só poderá



concorrer após 2 anos. O professor em regência na Educação Infantil /Creche, será avaliado por uma ficha de acompanhamento, aprovado pelo Conselho Escolar de Educação, com pontuação máxima de 60 pontos e 40 pontos pela ficha de avaliação de desempenho do anexo III da lei nº 726/2008 totalizando 100 pontos. O professor contemplado na avaliação de desempenho só poderá concorrer após 2 anos”.

§ 4 - do art. 36 da Lei nº 726|2008 passará a ter a seguinte redação:

Na avaliação, serão considerados os seguintes indicadores, com respectiva pontuação:

- I_ Assiduidade e pontualidade – 10 pontos
- II_ Capacidade de comunicação com os alunos- 10 pontos
- III_ Relacionamento com a comunidade escolar- 10 pontos
- IV_ Iniciativa e criatividade – 10 pontos
- V_ DEF- diagnóstico do Ensino Fundamental e avaliação e Educação Infantil-60 pontos.

§ 8 - do art. 36 da Lei nº 726|2008 passará a ter a seguinte redação:

III- Os professores da zona rural do município, independentemente em escola com direção, serão somados todos os professores a serem avaliados pelo nº de vagas disponível no anexo II da lei nº 763/2010 e seguindo os critérios de avaliação da lei nº 726/2008 .

Art. 4º- o art. 54, § 3º da Lei nº 726|2008 passará a ter a seguinte redação:

“O Professor readaptado em atividade de Suporte Pedagógico Direto ou em atividade pedagógica na Biblioteca Escolar, dentro da escola, na função de coordenador ou outra atividade de apoio a docência, será regido pelo professor em docência”.

Art. 5º - o parágrafo único do art. 59 da lei nº 736/2009, passará a ter a seguinte redação:

“A Contratação de profissionais em educação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme determina o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988. A contratação de estagiário, só será permitido após o 4º período, na área específica em que irá atuar”.

Art. 6º os profissionais em educação do quadro estável, com menos de 5 anos de efetivo exercício, não farão jus à gratificação adicional por tempo de serviço, (quinqüênio), apenas terão direitos a promoção pela classe, os demais profissionais em educação do quadro estável, continuaram a fazer jus à gratificação adicional por tempo de serviço, (quinqüênio), e promoção pela classe, permanecendo assim os direitos garantidos.

Art. 7º - O anexo I da Tabela de Vencimentos Básicos no final da Lei nº 763/2010, passará ter a seguinte redação:

ANEXO I							
TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS							
PROFESSOR PA CARGA HORÁRIA 30 HORAS SEMANAIS							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
PISO INICIAL	890,97	935,52	982,29	1.031,41	1.082,98	1.137,13	1.193,99

PROFESSOR PA CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
PISO INICIAL	1.187,97	1.247,37	1.309,74	1.375,22	1.443,98	1.516,18	1.591,99

PROFESSOR PC CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
PISO INICIAL	1.544,36	1.621,58	1.702,66	1.787,79	1.877,18	1.971,04	2.069,59

PROFESSOR PC CARGA HORÁRIA 30 HORAS SEMANAIS							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
PISO INICIAL	1.158,26	1.216,17	1.276,98	1.340,83	1.407,87	1.478,27	1.552,18

PROFESSOR PC CARGA HORÁRIA 20 HORAS SEMANAIS							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
PISO INICIAL	772,18	810,79	851,33	893,89	938,59	985,52	1.034,80

Observações:

- 1- intervalo entre as classes: 5%
- 2- Intervalo entre o nível 1 a 2: 30%
- 3- Intervalo entre o nível 2 a 3: 10%
- 4- Intervalo entre o nível 3 a 4: 5%
- 5- Intervalo entre o nível 4 a 5: 5%

Art. 8º- Esta Lei retroage ao dia 01 de janeiro de 2011, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 30 de junho de 2011.

Cleide Jane Sudário Oliveira
Cleide Jane Sudário Oliveira
PREFEITA